

ACÓRDÃO

TC-024039.989.24-9

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Orlando Morando Junior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.946.248,37.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-024041.989.24-5

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), Orlando Morando Junior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.059.002,62.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737),

Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA VIDA LONGA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em análise. Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR